



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

CONTRATO Nº 003/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU E A EMPRESA CARLOS E. ORTEGA - INFORMÁTICA

Pelo presente instrumento vinculado ao procedimento licitatório nº 09/2019, dispensa de licitação nº 09/2019, de um lado a Câmara Municipal de Porecatu, inscrita no CNPJ sob nº 01.575.172/0001-56, com sede na Rua Sidney Ninno, 440, neste ato representada pelo presidente Otacilio Pereira Junior, portador do RG nº 6.231.171-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 003.910.519-97, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Iguaçu, 387, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa Carlos E. Ortega - Informática, inscrita no CNPJ sob o nº 07.996.943/0001-65, sediada à Área Um, nº 06, quadra 06, Vila Iguaçu, no município de Porecatu, por meio de seu representante legal Carlos Eduardo Ortega, portador do RG nº 9.515.917-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 918.094.109-59, ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições:

**Cláusula Primeira** - A CONTRATADA prestará o serviço de desenvolvimento, manutenção e atualização do site institucional e do portal da transparência da Câmara Municipal de Porecatu pelo período de 14 de junho de 2019 a 13 de junho de 2020, conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no procedimento licitatório nº 09/2019, dispensa de licitação nº 09/2019, da Câmara Municipal de Porecatu/PR.

**Cláusula Segunda** - O valor total a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA é de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) no período requerido, já incluídas todas e quaisquer despesas, com a dotação orçamentária 01.001.01.031.1000.2.002.3.3.90.39.00.

**Cláusula Terceira** - Para o pagamento da importância referida, será observado o seguinte:

- 1 - O pagamento será realizado até o dia 15 dos meses subsequentes à emissão das notas fiscais, desde que a entrega das mesmas seja realizada até o dia 30 de cada mês.
- 2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento se dará no

ce



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

mesmo dia 15 do mês subsequente, desde que a sua correção seja feita até o final do mês em curso.

3 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

4 - As notas fiscais deverão conter o número do procedimento licitatório e do contrato, bem como a descrição dos serviços realizados pela CONTRATADA.

**Cláusula Quarta** - A CONTRATADA obriga-se a:

1 - Assumir total responsabilidade pela qualidade dos serviços realizados;

2 - Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

3 - Decorrido o prazo estipulado, se a CONTRATADA não iniciar os serviços sem motivo aceito pela Comissão de Licitações, e não aceitar as condições estabelecidas decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;

4 - É facultado à Câmara Municipal de Porecatu transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

**Cláusula Quinta** - Para a execução desse serviço, devem ser observados os seguintes critérios:

1 - O portal da transparência deverá ser elaborado no formato (layout) do anexo do termo de referência do processo de dispensa de licitação nº 09/2019, de modo a conter todos os itens constantes do mesmo, conforme o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público do Estado do Paraná e a Câmara de Vereadores de Porecatu em 15/08/2016.

2 - O acesso ao portal deverá ser disponibilizado aos servidores desta Casa Legislativa, de modo a possibilitar que as informações sejam alimentadas diretamente pelos mesmos.

3 - A alimentação e a organização das informações anteriores à referida contratação serão de responsabilidade da parte contratada, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do contrato, para alimentar e organizar o site. Ao concluir essa etapa, a parte contratada deverá informar o modelo e o tamanho do banco de dados utilizado.

4 - A parte contratada deverá inserir módulos ou links que vierem a ser solicitados pela Câmara Municipal de Porecatu, sempre que for necessário.

Ces



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

5 - O *back up* dos dados do site deverá ser disponibilizado pela parte contratada, quando a contratante solicitar.

6 - A parte contratada deverá dar suporte e proporcionar treinamento aos servidores para o uso do portal.

**Cláusula Sexta** - Os valores contratados são fixos e irreajustáveis.

**Cláusula Sétima** - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo.

**Cláusula Oitava** - Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

**Cláusula Nona** - O fiscal do contrato é o presidente da Câmara Municipal de Porecatu.

**Cláusula Décima** - O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a Câmara Municipal de Porecatu.

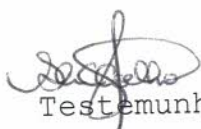
**Cláusula Décima Primeira** - Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

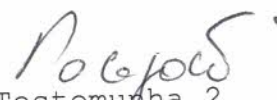
E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

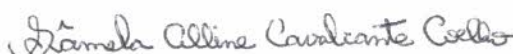
Porecatu, 14 de junho de 2019.

  
Otacilio Pereira Junior  
CONTRATANTE

  
Carlos E. Ortega - Informática  
CONTRATADA

  
Testemunha 1

  
Testemunha 2

  
Tâmara Alline Cavalcante Coelho

  
NATÁLIA LUCIANO BLESATTI